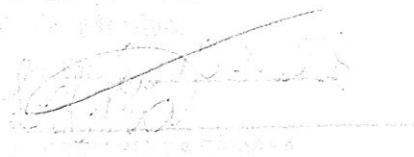


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

Lei Complementar nº. 048 de 02 de abril de 2018.

DECLARO que esta lei foi publicada
em nome do povo e por de Marilac.



Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do município de Marilac e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Marilac, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, delimitada a área do Perímetro Urbano do Município de Marilac/MG, pertencente em sua totalidade a área original oriunda da Lei Estadual nº. 12.030/1995, que traz os seguintes limites e especifica as seguintes confrontações do Município:

I - MUNICÍPIO DE MARILAC -

Art. 2º - O Município de Marilac Possui uma área de 164,123 km² compreendendo as Áreas Urbana e Rural, no qual a Área Urbana possui 1.606.586,83m² e compreende um Perímetro de 6.882,91m, a delimitação da área urbana de que trata esta Lei tem os seguintes limites e confrontações:

I "Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice V-1** de coordenadas N 808791.026m e E 7951101.071 situado no limite do perímetro Urbano com a Propriedade do Sr. Lourival Batista Lage deste, segue confrontando com Propriedade do Sr. Lourival Batista Lage com os seguintes azimutes e distancias 327°38'15" e 694,86m até o **Vértice V-2** de Coordenadas N 808424.996m e E 7951678.676 situado no limite do perímetro Urbano com as Propriedades dos Srs. Lourival Batista Lage e José Batista Lage deste, segue confrontando com a Propriedade do Sr. José Batista Lage com os seguintes azimutes e distâncias 255°8'6" e 624,93m até o **Vértice V-3** de Coordenadas N 807927.685m e E 7951546.677 situado no limite do perímetro Urbano com a Propriedade do Sr. José Batista Lage deste, segue confrontando com a Propriedade do Sr. José Batista Lage com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

seguintes azimutes e distâncias 292°20'14" e 687,08m até o **Vértice V-4** de Coordenadas N807483.652m e E 7951729.124 situado no limite do Perímetro urbano com as Propriedades dos Srs. José Batista Lage e Sr. Rone Dias Bicalho deste, segue confrontando com a Propriedade do Sr. Rone Dias Bicalho com os seguintes azimutes e distâncias 193°14'28" e 591,06m até o **Vértice V-5** de Coordenadas N 807369.350m e E 7951243.359 situado no limite do perímetro Urbano com as Propriedades dos Srs. Rone dias Bicalho e a Sra. Maria Ilma Feliciano Leite deste, segue confrontando com a Propriedade da Sra. Maria Ilma Feliciano Leite com os seguintes zimutes e distâncias 213°19'54" e 423,07m até o **Vértice V-6** de coordenadas N 807165.621m e E 7950933.585 situado no limite do Perímetro Urbano com as Propriedades da Sra. Maria Ilma Feliciano Leite e do Sr. Laercilmo Feliciano Viana deste, segue confrontando com as Propriedades dos Srs. Laercilmo Feliciano Viana e Urias Soares dos Reis e Edilson Pinto de Carvalho com os seguintes azimutes e distâncias 158°46'50" e 353,99m até o **Vértice V-7** de Coordenadas N 807292927m e E 7950605.698 situado no limite do Perímetro Urbano com a Propriedade do Sr. Abílio Feliciano da Silva deste, segue confrontando com a Propriedade do Sr. Abílio Feliciano da Silva com os seguintes azimutes e distâncias 108°39'59" 464,04m até o **Vértice V-8** de Coordenadas N 807719.448m e E 7950461.606 situado no Limite do Perímetro Urbano com a Propriedade do Sr. Abílio Feliciano da Silva deste, segue confrontando com a Propriedade do Sr. Abílio Feliciano da Silva com os seguintes azimutes e distâncias 135°34'47" e 93,18m até o **Vértice V-9** de Coordenadas N 807784.643m e E 7950395.079 situado no limite do Perímetro Urbano com a Propriedade do Sr. Abílio Feliciano da Silva deste, segue confrontando com a Propriedade do Sr. Abílio Feliciano da Silva com os seguintes azimutes e distâncias 180°39'47" e 161,21m até o **Vértice V-10** de Coordenadas N 807782.794m e E 7950233.998 situado no Limite do Perímetro Urbano com a Propriedade do Sr. Abílio Feliciano da Silva deste, segue confrontando com a Propriedade do Sr. Abílio Feliciano da Silva com os seguintes azimutes e distâncias 111°39'47" e 178,23m até o **Vértice V-11** de Coordenadas N 807935.229m e E 7950173.451 situado no limite do Perímetro Urbano com as Propriedades dos Srs. Abílio Feliciano da Silva e Sr. José Dias Bicalho deste, segue confrontando com o Sr. José Dias Bicalho com os seguintes azimutes e distâncias 159°16'43" e 541,12m até o **Vértice V-12** de Coordenadas N 808126.691m e E 7949667.332 situado no limite do Perímetro Urbano com a Propriedade do Sr. José Dias Bicalho deste, segue confrontando com Propriedade de José Dias Bicalho e Avenida Governador Valadares com os seguintes azimutes e distâncias 79°6'26" e 299,26m até o **Vértice V-13** de Coordenadas N 808402.924m e E 7949720.489 situado no limite do Perímetro Urbano com a Propriedade do Sr. José Dias Bicalho deste, segue confrontando com a Propriedade do Sr. José Dias Bicalho com os seguintes azimutes e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

distâncias 338°9'21' e 633,08m até o **Vértice V-14** de Coordenadas N 808167.365m e E 7950308.112 situado no limite do Perímetro Urbano com a Propriedade do Sr. José Dias Bicalho deste , segue confrontando com a Propriedade do Sr. José Dias Bicalho com os seguintes azimutes e distâncias 47°33'42" e 127,20m até o **Vértice V-15** de Coordenadas N 808258.419m e E 7950391.367 situado no limite do perímetro urbano com as Propriedades dos Srs. José Dias Bicalho e Sr. Lourival Batista Lage deste, segue confrontando com a Propriedade do Sr. Lourival Batista Lage com os seguintes azimutes e distâncias 36°53'13" e 1.010,60m até o **Vértice V -01** Ponto inicial.

Art. 3º - A regularização fundiária e outras normas específicas para a área descrita na presente lei serão feitas em regulamentos apartados com a exigência de contrapartida dos beneficiários em decorrência dos benefícios e direitos ocasionados pela presente operação.

Art. 4º - O croqui da delimitação do perímetro urbano do Município, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da presente lei, caso aflorem, serão comportadas por dotação orçamentária própria, específica e vigente no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac - MG, 02 de abril de 2018.



ALDO FRANÇA SOUTO

Prefeito Municipal